



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

### LEI Nº 813/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente **Lei**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la,

**Art. 2º** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

§1º - O Valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

§2º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporado aos vencimentos ou remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 3º** - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022 de forma exclusiva



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, não sendo repassada essa responsabilidade ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 5º** - O Pagamento da Assistência Financeira Complementar transferido pela União para fins de atingimento do piso salarial não altera o Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 6º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**§1º** - Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o valor estabelecido pelo novo regramento legal.

§2º - Os valores da Assistência Financeira Complementar transferido pela União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 19 de setembro de 2023.

  
**CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO**





## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 19 de setembro de 2023.

Secretário Municipal de Administração

Max Alan de Barros Marques